

## CONCURSO PÚBLICO SIMAE/CAO/01/2015

### COMUNICADO

O Sr. Rogério Urbano Feyh, Presidente da Comissão do Concurso Público SIMAE/CAO/01/2015, no uso de suas atribuições, informa aos candidatos inscritos que no ato da correção das provas, as notas foram atribuídas segundo as respostas de cada candidato e observado o seguinte:

a)- a questão n.º 09 da prova de Auxiliar de Operações, embora corretamente elaborada, teve como resposta considerada apenas a alternativa "B" e não a alternativa "A, conforme publicado no gabarito oficial;

b)- a questão n.º 14 da prova de Auxiliar de Operações, embora corretamente elaborada, teve como resposta considerada apenas a alternativa "C" e não a alternativa "A, conforme publicado no gabarito oficial;

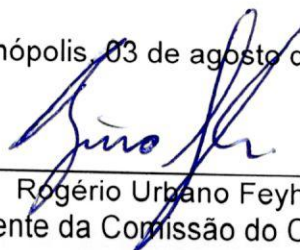
c)- a questão n.º 22 da prova de Auxiliar de Operações e a questão n.º 16 da prova de Agente Administrativo I, que são iguais em enunciado e alternativas, e que tratam sobre o Regulamento do SIMAE, foram anuladas, pois em vez do enunciado perguntar para assinalar a alternativa CORRETA, equivocadamente solicitou que fosse assinalada a alternativa INCORRETA. Diante disso, essas questões foram consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos participantes das provas, de acordo com o subitem 7 do item V do Edital de Abertura; e

d)- a candidata com inscrição n.º 19, inscrita para o cargo de Técnico em Tratamento de Água e Esgoto, no dia 29/07/2015, via e-mail, apresentou impugnação às questões n.º 21 e 23 de sua prova, tendo a mesma sido indeferida, pelas seguintes razões:

d.1)- questão n.º 21: a candidata argumentou que, pelo fato da questão ter duas alternativas iguais (letras "B" e "D") como resposta, foi alterado o perfil geral da prova, tendo induzido muitos candidatos ao erro. Julgando a impugnação, a Comissão entendeu que na verdade houve até um benefício aos candidatos, que em vez de considerar quatro alternativas, tinham apenas três para considerar como resposta. Ademais, o enunciado pedia para assinalar a alternativa incorreta, que era a letra "A", razão pela qual não houve qualquer prejuízo à candidata ou aos demais inscritos, tendo todos sido submetidos à mesma prova;

d.2)- questão n.º 23: a candidata argumentou que a utilização da palavra "convencional" no enunciado da questão causou alteração na interpretação da questão. Analisando o enunciado da questão e a redação da primeira parte do § 2º do art. 30 da Portaria 2914/2011, o engenheiro sanitário que elaborou a questão entendeu, porém, que a questão estava corretamente elaborada, pois a alternativa correta (letra B), previa justamente o valor máximo permitido de 0,5 uT para água filtrada por filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta), que é o considerado para um ETA dita convencional.

Florianópolis, 03 de agosto de 2015.



Rogério Urbano Feyh  
Presidente da Comissão do Concurso